PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

LEI COMPLEMENTAR Nº 098, DE 05 DE MARÇO DE 2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO
Publicado por afixação em 06/03/26
conforme Artigo 90 da Lei Orgânica Municipal
Chefe de Gabinete
Ênio Braz da S. Pereira

ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2007 PARA DISPOR SOBRE A REMUNERAÇÃO E ESCOLHA DOS MEMBROS DA DIRETORIA DO UNIPREV E FIXA VALOR PARA JETON AOS MEMBROS TITULARES DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, DO CONSELHO FISCAL E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS.

O Povo do Município de Divino, Estado de Minas Gerais pelos seus representantes na Câmara Municipal, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei complementar;

Art. 1º - O art. 12, da Lei Complementar nº 013/2007, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido dos § 4º e 5º:

Art. 12. O Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Divino - UNIPREV será administrado por uma Diretoria Executiva, composta de 02 (dois) membros, sendo um Diretor-Presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro. (NR)

.....

§ 2º Todos os membros deverão ter, obrigatoriamente, formação em nível superior, experiência comprovada, certificação profissional compatível com as atribuições e atender as demais exigências previstas na legislação federal.

.....

§ 4º O Diretor-Presidente será escolhido necessariamente entre os segurados e beneficiários vinculados ao UNIPREV.

§ 5º A remuneração paga pelo exercício dos cargos da diretoria de que trata esse artigo observará os valores previstos no quadro do Anexo I.

Art. 2º - A Lei Complementar nº 013/2007, passa a vigorar acrescida do art. 12-A, com a seguinte redação:

Art. 12-A A Diretoria Executiva é o órgão da estrutura administrativa responsável pela administração superior e pela representação ativa e passiva

do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Divino/MG – UNIPREV, cabendo-lhe observar as normas aplicáveis e as diretrizes gerais do Conselho Municipal de Previdência, executando os serviços relativos à administração, arrecadação, aplicação dos recursos financeiros e gestão dos benefícios previdenciários, com as competências previstas neste artigo.

§ 1º Fica criado no âmbito da Diretoria Executiva do UNIPREV o cargo em comissão de Diretor-Presidente, a quem compete:

I - Administrar a Autarquia e executar as atividades administrativas, financeiras, previdenciárias e de investimentos;

II - Elaborar o plano de ação e o planejamento estratégico do UNIPREV;

III – Submeter à apreciação prévia do Conselho os planos, programas e políticas do UNIPREV;

IV -Encaminhar ao Conselho Fiscal, para emissão de parecer prévio, e, posteriormente, ao Conselho Administrativo, para deliberação:

a) mensalmente, cópia dos balancetes e relatório de prestação de contas;

b) anualmente, nas épocas próprias, a proposta de diretrizes orçamentárias e de orçamento, o relatório anual de atividades e a prestação de contas a serem remetidas ao Tribunal de Contas;

V - Submeter ao Conselho Administrativo, nas épocas próprias, as diretrizes orçamentárias e a proposta de orçamento do exercício seguinte, acompanhadas do parecer prévio do Conselho Fiscal;

VI - Apresentar ao Conselho Administrativo, no encerramento do exercício ou a qualquer tempo que lhe for solicitado, relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pelo UNIPREV;

VII - Validar as peças orçamentárias correspondentes à Lei Orçamentária Anual (LOA), à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e ao Plano Plurianual (PPA);

VIII - Expedir resoluções, portarias, instruções normativas e ordens de serviço necessárias ao bom funcionamento do UNIPREV, incluindo os atos de concessão dos benefícios previstos nesta lei;

IX - Ordenar despesas e autorizar pagamentos, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro;

X - Exercer outras atividades essenciais à gestão do UNIPREV, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

XI - Deverão ser assinados pelo Diretor-Presidente, em conjunto com o Diretor Administrativo e Financeiro os atos administrativos relativos a:

a) investimentos e desinvestimentos;

b) gestão de ativos e passivos;

c) contratação de serviços e realização de despesas com recursos do UNIPREV.

§ 2º Fica criado no âmbito da Diretoria Executiva do UNIPREV o cargo em comissão de Diretor Administrativo e Financeiro, a quem compete:

I – Planejar, coordenar, orientar e supervisionar as atividades das unidades administrativas e financeiras sob sua responsabilidade, assegurando o cumprimento das normas legais, regulamentos internos e diretrizes da Diretoria Executiva;

II – Fiscalizar o desempenho dos servidores e equipes subordinadas, garantindo eficiência, economicidade e regularidade dos procedimentos executados pelas áreas de Tesouraria, Folha de Pagamento, Compras e Licitações, Contabilidade, Patrimônio e Almoxarifado;

III – Planejar e acompanhar a execução orçamentária e financeira do Instituto, promovendo o controle da despesa, o monitoramento das receitas e a compatibilização das ações administrativas com as metas fiscais e atuariais;

IV – Elaborar e propor o anteprojeto da proposta orçamentária anual, bem como alterações e créditos adicionais, em articulação com as demais diretorias e com a área contábil;

V – Acompanhar e fiscalizar a execução de contratos administrativos, zelando pela correta atuação dos gestores e fiscais de contratos e pela observância dos prazos, obrigações e resultados pactuados;

VI – Promover a regularidade dos processos de compras e licitações, assegurando conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei nº 14.133/2021, e demais normas aplicáveis;

VII – Garantir a correta escrituração contábil e patrimonial dos atos e fatos administrativos, supervisionando a elaboração dos demonstrativos contábeis, financeiros e orçamentários;

VIII – Adotar medidas de racionalização administrativa e modernização da gestão, visando à melhoria dos fluxos internos e à economicidade na aplicação dos recursos públicos;

IX – Propor normas, rotinas e procedimentos voltados à eficiência e transparência da gestão administrativa e financeira;

X – Prestar apoio técnico e administrativo à Direção do Instituto e aos órgãos colegiados em matérias de natureza contábil, financeira, patrimonial e de pessoal;

XI – Zelar pelo cumprimento da legislação e das normas de direito previdenciário, financeiro, orçamentário, contábil e de licitações;

XII – Exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação, delegadas pela Direção do Instituto.

Art. 3º - Os membros titulares do Conselho Municipal de Previdência, Conselho Fiscal, Comitê de Investimentos (Comitê Gestor) e o Gestor de Recursos, farão jus ao recebimento de gratificação de presença, denominada jeton, de natureza indenizatória, paga a título de reembolso de despesas de participação em reuniões dos respetivos órgãos colegiados.

§ 1º O jetom observará o valor previsto no Anexo Único que integra esta Lei.

§ 2º O pagamento do Jeton observará a comprovação de certificação profissional válida pelo membro designado.

§ 3º O pagamento do jeton referido neste artigo fica condicionado à participação dos membros titulares dos Conselhos Municipal Previdência em todas as reuniões realizadas no mês, ou do respectivo suplente, nos casos de substituição.

§ 4º O valor do jeton será reajustado na mesma data e pelo mesmo índice aplicados à remuneração dos servidores ativos.

Art. 4º. O Gestor de Recursos do UNIPREV, função exercida pelo Presidente do Comitê de Investimentos, é o responsável pela execução da política de

investimentos, pela administração dos recursos financeiros e pela observância das normas legais e regulamentares aplicáveis à gestão dos ativos previdenciários.

§ 1º Compete ao Gestor de Recursos, sem prejuízo de outras atribuições previstas em regulamento ou em normas internas:

I – presidir o Comitê de Investimentos, coordenando seus trabalhos, convocando reuniões, definindo a pauta, dirigindo os debates e proferindo o voto de qualidade, quando for o caso;

II – zelar pela fiel execução da Política Anual de Investimentos, aprovada pelo Conselho Deliberativo, assegurando sua compatibilidade com as diretrizes da Resolução do Conselho Monetário Nacional e da Portaria do Ministério da Previdência;

III – decidir, no âmbito de sua competência, sobre a aplicação e o resgate de recursos financeiros do RPPS, observadas as deliberações do Comitê de Investimentos, os limites legais e regulamentares, e as diretrizes da Política de Investimentos;

IV – autorizar a abertura, a movimentação e o encerramento de contas bancárias, inclusive contas de custódia e de investimento, em conjunto com outro dirigente autorizado, na forma definida em regulamento;

V – assinar ordens de aplicação, resgate e realocação de recursos, bem como contratos, termos de adesão, formulários cadastrais e demais instrumentos necessários à operacionalização dos investimentos do RPPS;

VI – supervisionar e acompanhar o desempenho das aplicações financeiras, analisando relatórios de rentabilidade, risco, aderência à política de investimentos e conformidade com a legislação;

VII – determinar a adoção de medidas corretivas em caso de desenquadramento, risco excessivo ou desempenho insatisfatório dos investimentos;

VIII – propor ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Municipal de Previdência, a revisão da Política de Investimentos, sempre que necessário ou quando exigido pela legislação;

IX – garantir a observância dos princípios da segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, transparência e eficiência na gestão dos recursos do RPPS;

X – zelar pela segregação de funções, pelos controles internos e pela gestão de riscos relacionados aos investimentos;

XI – assegurar o cumprimento das obrigações de envio de informações e demonstrativos aos órgãos de controle e supervisão, especialmente à Secretaria de Previdência;

XII – promover a capacitação contínua dos membros do Comitê de Investimentos e da equipe envolvida na gestão dos recursos;

XIII – representar a Unidade Gestora do RPPS, no que se refere à gestão de recursos, perante instituições financeiras, gestores, administradores fiduciários, custodiantes, auditores e órgãos reguladores;

XIV – submeter periodicamente ao Comitê de Investimentos e ao Conselho Deliberativo relatórios circunstanciados sobre a gestão dos recursos, desempenho das aplicações e aderência à Política de Investimentos;

XV – responsabilizar-se pela manutenção da documentação comprobatória das decisões e operações de investimento;

XVI – cumprir e fazer cumprir as normas legais, regulamentares e internas aplicáveis à gestão dos recursos previdenciários.

§ 2º As decisões do Gestor de Recursos deverão observar as deliberações do Comitê de Investimentos, as diretrizes fixadas pelo Conselho Deliberativo e as disposições da Política Anual de Investimentos, sem prejuízo das responsabilidades pessoais decorrentes de atos praticados com dolo ou culpa.

§ 3º O exercício da função de Gestor de Recursos não afasta a responsabilidade solidária dos demais membros do Comitê de Investimentos e dos dirigentes que concorrerem para a prática de atos irregulares.

§ 4º A função de Gestor de Recursos será exercida por servidor ou dirigente que atenda aos requisitos de certificação, qualificação técnica e idoneidade moral exigidos pela legislação federal aplicável aos RPPS.

Art. 5º. Ficam extintos na estrutura da Lei Complementar 29/2014 de 6 de março de 2014 os cargos em comissão de Presidente do Uniprev e Diretor Administrativo-Financeiro do Uniprev, com todas as referências aos mesmos.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entrará em vigência na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Divino, 05 de março de 2026.

Mauri Ventura do Carmo
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINO

Estado de Minas Gerais

Anexo Único

Anexo I da Lei Complementar nº 013/2007

Quando de valores de Remuneração e Jeton

Remuneração dos Cargos da Diretoria	
Cargo	**Remuneração (R$)**
Diretor-Presidente	R$ 4.900,00
Diretor Administrativo e Financeiro	R$ 4.500,00

JETON	
Função	**Valor (R$)**
Gestor de Recursos	R$ 2.431,50
Membro do Comitê de Investimentos (Comitê Gestor) com certificação válida	R$ 1.621,00
Membro do Conselho Municipal de Previdência com certificação válida	R$ 810,50
Membro do Conselho Fiscal com certificação válida	R$ 810,50
Membro do Comitê de Investimentos (Comitê Gestor) sem certificação válida	15% calculado sobre a remuneração do Diretor Presidente
Membro do Conselho Municipal de Previdência sem certificação válida	8 % calculado sobre a remuneração do Diretor Presidente
Membro do Conselho Fiscal sem certificação válida	8% calculado sobre a remuneração do Diretor Presidente